



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 006 /1969

Dispõe sobre prestação de contas de adiantamento.

O CONSELHO DE CURADORES, aprovou no uso da sua competência prevista no art. 14, da Resolução nº 239, de 1º de julho de 1966, e eu promulgo o seguinte Provimento:

Art. 1º - As prestações de contas relativas a emprego de adiantamentos, apresentadas com distorções normativas ou deslizes de forma pelos respectivos responsáveis, poderão ser acolhidas na hipótese de tornar-se impossível o saneamento dos senões em face da delonga do tempo transcorrido.

Parágrafo único – O Conselho de Curadores poderá isentar o servidor de responsabilidade, em caráter excepcional, com base na instrução do respectivo processo, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I – é indispensável que o adiantamento tenha sido aplicado, com observância do limite fixado no empenho, nos fins correspondentes à requisição e que o saldo porventura existente tenha sido recolhido à Tesouraria;

II – os comprovantes relativos à despesa deverão abranger o atestado de recebimento do material ou de prestação do serviço, visado pela competente autoridade superior;

III – a conferência moral e aritmética da prestação de contas, a cargo do Corpo Instrutivo, deverá confirmar a inexistência de erro ou vício que, por sua natureza, impossibilite a aprovação das contas e a consequente quitação do responsável.

Art. 2º - As normas prescritas no artigo anterior só serão aplicáveis aos adiantamentos concedidos em data anterior à do Ato Executivo nº 140, de 30 de dezembro de 1968.

Art. 3º - Aos assessores do Corpo Instrutivo do Conselho de Curadores fica delegada competência para aprovar as prestações de contas, quando aplicáveis as normas prescritas no art. 1º, deste Provimento, e dar quitação plena aos responsáveis.

Parágrafo único – As prestações de contas aprovadas em consequência da aplicação das normas compreendidas nas disposições anteriores serão relacionadas em súmula a ser submetida ao Conselho de Curadores juntamente com a de que trata o art. 2º, do Provimento nº 1, de 9 de outubro de 1967.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 006/69)

Art. 4º - este Provimento, aprovado em reunião realizada pelo Conselho de Curadores em 12 de fevereiro de 1969, entra em vigor na presente data.

UEG, em 13 de fevereiro de 1969.

JOÃO LYRA FILHO
REITOR